



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altera-se o artigo 207, § 2º do Projeto de Lei Complementar 68/2024, da seguinte forma:

"Art. 207.....

§ 2º. Não se aplica a disposição do § 2º acima às atividades de arranjos de pagamento de propósito específico integrados ou não ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB).

JUSTIFICAÇÃO

Importante destacar que as operações de emissões de cartões e/ou outros meios eletrônicos utilizados nas operações de arranjos de pagamento de propósito específicos não estão incluídos nas operações relacionadas nos artigos 205 a 212, que transcrevem/enquadram as operações de arranjos de pagamento ao regime específico de tributação, portanto os valores das operações de emissão cartões e/ou outros meios eletrônicos estão sujeitos ao regime de tributação normal do CBS e IBS.

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto do PLP 68/2024 e evitar contingências tributárias a estas operações, propõe-se a inclusão do § 4º no art. 207 para esclarecer a intenção da redação deste artigo e afastar equívoco no entendimento da aplicação da regra do § 2º do art. 207 aos arranjos de pagamento de propósito específicos que não participam do Sistema de Pagamentos Brasileiros



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5220607337>

(SPB), conforme é transscrito no art. 2º da Resolução BCB nº 150/2021, Anexo II do Regulamento Anexo.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5220607337>